



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO



PARECER - Nº 22/2016 – CI/SESAN/PMB

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA DOS LOTES I E II, NESTA CIDADE, BELEM/PA, PRAZO DE 180 DIAS.

RELATÓRIO E PARECER

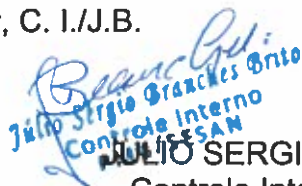
Veio a nossa apreciação, o processo nº 2016//001600089 - SESAN/PMB, MEM. nº 139/2016-DRES/SESAN/PMB, datado em 19/05/2016, referente à regularidade do processo em questão, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSERVAÇÃO URBANA, DOS LOTES DENOMINADOS I E II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. Consta nos autos: nota técnica nº 001/2016-DRES/SESAN, da necessidade na contratação; projeto básico; planilhas orçamentária; recomendação 002/2016-MPE/Pa, manifestação jurídica, fls. nº 551 à 553; TAG nº 045/2016/TCM-Pa, fl. nº 557 à 561; homologação do Exm. Sr. Secretário, fl. nº 554; dotação orçamentária - NUSP/SESAN, fl. nº 555; solicitação de propostas enviadas às empresas, fl. nº 562 à 618; No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do processo em referência, quanto a sua regularidade, esta de acordo com a legislação vigente, logo temos a observar, existência de conformidade.

Exmo. Senhor Secretário Municipal de Saneamento,

Ao proceder a análise do processo nº 2016/001600089 – SESAN/PMB, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSERVAÇÃO URBANA DOS LOTES I e II, nesta cidade, Belém /Pa, por seis (6), meses, tendo como vencedoras as empresas TERRAPLENA LTDA, CNPJ Nº 14.698.658/001-23, LOTE I e, B.A. MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ Nº 07.593.016/0002-85, LOTE II. Por apresentarem melhor proposta e menor preço. Após análise dos documentos de habilitação, contidas no vol. 03, verificou-se que foram cumpridas todas as etapas necessárias à sua regularidade fiscal. Diante do exposto, o Controle Interno/SESAN, ressalta que o Núcleo Setorial de Planejamento/SESAN, informou existir lastro orçamentário para atender a despesa, a manifestação favorável do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos/SESAN, e que também se manifesta pela **conformidade deste processo**, respeitando o poder soberano do Senhor Secretário Municipal de Saneamento, caso entenda de forma diversa para melhor atender ao interesse público e as necessidades da Administração.

É o parecer, C. I./J.B.

Belém/Pa, 29 de junho de 2016.


Juliano Sérgio Branches Brito
Controle Interno
SESAN

JULIANO SÉRGIO BRANCHES BRITO
Controle Interno/SESAN/PMB

